Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1046/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12335/2014
PROTOCOLO	: 1550335
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA	: OPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 488.748,62
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRECEDIMENTO LICITATÓRIO – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TOMADA DE PREÇOS – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – PRAZO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização do contrato em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 101/2014 e da formalização do Contrato de Obra n. 162/2014, celebrado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL, na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Opção Engenharia Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 101/2014, tipo "menor preço", pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL, representada pela Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 162/2014, celebrado com a empresa Opção Engenharia Ltda.

O objeto do contrato refere-se à pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Rochedo, numa área de 7.138,32 m² (sete mil, cento e trinta e oito metros e trinta e dois centésimos quadrados), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

A então denominada Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise ANA-DEAMA-5035/2015, opina pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-7295/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, e a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, sendo os documentos, encaminhados de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acatando o entendimento da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 101/2014, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 162/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços n.101/2014, e da formalização contrato de obra n. 162/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DH
SETAC. KBV/ARP